

PORTARIA Nº. 302/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
- b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 05 de março de 2026, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 077.xxx.xxx-26, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 05 de março de 2026.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-Pr, 06 de março de 2026.


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3485 Página 205 Ano: XV

Data: 10/03/2026

controle institucional, fiscalização disciplinar e aprimoramento das atividades da corporação.

Art. 2º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 104/2012, permanece em funcionamento, sendo atualizada e complementada pelas disposições deste Decreto.

Art. 3º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Iporã, órgão responsável pelo controle disciplinar, fiscalização funcional e apuração de infrações administrativas atribuídas aos integrantes da corporação.

CAPÍTULO II

DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

- I – receber denúncias, representações e reclamações relativas à atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II – instaurar e conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares destinados à apuração de infrações administrativas;
- III – realizar inspeções e correições nas unidades da Guarda Civil Municipal;
- IV – acompanhar a conduta ética, social e funcional dos integrantes da corporação;
- V – elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e encaminhá-los ao Prefeito Municipal e Secretário de Administração;
- VI – propor medidas administrativas destinadas ao aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal;
- VII – comunicar às autoridades competentes eventuais indícios de infrações penais.

CAPÍTULO III

DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal constitui órgão permanente destinado ao recebimento, análise e encaminhamento de manifestações da população relativas à atuação da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Compete à Ouvidoria:

- I – receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios referentes à atuação da Guarda Civil Municipal;
- II – encaminhar as manifestações recebidas aos setores competentes para análise e providências;
- III – acompanhar o andamento das apurações e informar os interessados acerca das providências adotadas;
- IV – elaborar relatórios periódicos contendo análise das manifestações recebidas e recomendações para melhoria dos serviços prestados;
- V – promover mecanismos de comunicação institucional entre a Guarda Civil Municipal e a sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS DESIGNAÇÕES EM CARÁTER TRANSITÓRIO

Art. 7º Para fins de implantação da estrutura administrativa prevista neste Decreto. Ficam em caráter transitório, até a regulamentação definitiva da Estrutura Organizacional da Guarda Civil Municipal.

§1º As designações previstas de Ouvidor e Corregedor neste artigo possuem natureza administrativa e caráter provisório, permanecendo vigentes até a regulamentação definitiva das funções.

§2º Durante o período transitório, os servidores designados exercerão suas funções com autonomia funcional, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§3º As funções previstas neste artigo, em caráter excepcional e transitório, poderão ser exercidas por servidores estáveis, preferencialmente com formação em Direito, sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo ocupado na Autarquia

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal funcionarão em fase administrativa transitória de organização, até a aprovação do regimento interno da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal disponibilizará os meios administrativos necessários ao funcionamento da Corregedoria e da Ouvidoria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O presente Decreto complementa e atualiza as disposições do Decreto Municipal nº 104/2012, permanecendo este em vigor no que não contrariar o presente ato normativo.

Art. 11. O Secretário de Administração adotará as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:35BE6244

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 302/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 05 de março de 2026, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 077.xxx.xxx-26, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 05 de março de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 06 de março de 2026.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8EF4CB6A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 303/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ROSEMAR RODRIGUES PICOLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 05 de março de 2026, 01 (um) dia e ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a